



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : Ordinária N° 1.556
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ n° 00793/2019

Referência : Processo n° 2018.3.00875

Interessado : Aline da Silva Germano

EMENTA Infração à alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.00875, de interesse da pessoa física Aline da Silva Germano, que trata do auto de infração lavrado em 24 de abril de 2018, pelo Crea-RJ, por infração à alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa aos serviços de instalação de uma central de GLP, execução de tubulação GLP para equipamentos que utilizam esse gás e elaboração de laudo técnico de estanqueidade para tubulação de GLP, quantidade de tanques 01 P-190 com 190Kg, em conformidade com a NBR 13523/2017 no ato da confecção, em fase de estrutura, com 1 (um) pavimento, contratante: Santos e Rezende Restaurante e Pizzaria Ltda ME, na Avenida José Mariano Passos, nº 1689 - Centro - Belford Roxo, RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com capitulação da multa com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.315,15 (Hum mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 991/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração e aplicação da respectiva multa em seu valor de R\$ 1.315,15; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEE, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 17 de outubro de 2018, por meio do qual alegou que está autorizada a executar projetos e instalações prediais. Apresenta ART de teste de estanqueidade; considerando a natureza dos serviços executados, qual seja: instalação de gás GLP, teste de estanqueidade (...), conforme a autuada afirma e ART; considerando a situação cadastral da autuada, na qual constam as suas atribuições profissionais, quais sejam, art. 7º da Resolução nº 218/73; considerando que foi constatado pelo CREA-RJ que as atividades realizadas pela autuada guardam estreita correlação com a formação acadêmica obtida no curso de Engenharia Mecânica, conforme relatório de fiscalização; considerando que ficou constatado que a autuada não possui atribuições para o exercício das atividades, objeto do presente Auto de Infração, uma vez que não trouxe aos autos documentação comprobatória de que esteja habilitada a exercê-las; considerando a Decisão Plenária nº 2713-2017 que ratifica o acima disposto; considerando que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

de Infração nº 2018.3.00875, de acordo com art. 6º, alínea "b" da Lei nº 5.194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.315,15 (Hum mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO AUGUSTO NUNES FEITAL, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBANEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ